

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 001/2020 Modalidade: Dispensa Nº 001/2020

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Getulio Vargas, nº 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr. Osmair Leal Dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama – MG..

CONTRATADA: WEIDER ALEXANDRE RIBEIRO LTDA, CNPJ n° 10.713.397/0001-12, situada na Rua Adolfo Engel, 58, em Alfenas/MG, representada por Weider Alexandre Ribeiro, inscrito no CPF sob o n° 063.928.876-60.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 001/2020 - Dispensa nº 1 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de internet para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Fama - MG, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Qtde	Unitário	Total
1	771	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 15 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 15 MB	MES	24	R\$189,00	R\$4.536,00
2	770	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 20 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 20 MB	MES	24	R\$279,00	R\$6.696,00
3	769	PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 8 MB - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 8 MB	MES	48	R\$99,00	R\$4.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 O fornecimento será imediato, mediante autorização de fornecimento AF e será entregue no endereço constante da autorização de fornecimento.
- 2.3 O prazo de entrega será de até 1 (hum) dia a contar do recebimento da AF.
- 2.4 O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.
- 2.5 A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados no transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 17/01/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

- **3.2** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.
- **3.3** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.
- **4.3** Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.4** A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5-1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente no ano de 2020:
- 225 02.04.03-3390.39.00-08.243.0011-4.048
- 34 02.01.00-3390.39.00-04.122.0052-4.003
- 309 02.06.01-3390.39.00-10.301.0200-4.066
- 269 02.05.00-3390.39.00-08.244.0125-4.060
- 347 02.06.01-3390.39.00-10.303.0230-4.074
- 394 02.07.01-3390.39.00-12.361.0403-4.081
- 230 02.04.04-3390.39.00-24.131.0012-4.052
- 193 02.03.04-3390.39.00-04.122.0000-4.039

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- **6.1** A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

OFFOT SAME AND ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS OF THE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ № 18.243.253/0001-51

- **6.3** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.
- **6.4** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- **7.1** A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.
- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- **7.3 -** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.
- 8.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.
- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000 CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- 10.2 As partes elegem do Foro da Comarca de Paraguaçu/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 17de Janeiro de 2020

OSMAIR LEAL DOS REIS **PREFEITO**

Contratante

WEIDER ALEXANDRE RIBEIRO LTDA Weider Alexandre Ribeiro Contratada

Testemunhas

Nome:	
RG:	
Assinatura:	
Nome:	
RG	

Assinatura: